

PROCESSO Nº: 1084495
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: EDMUNDO CAETANO DE FARIA (Vereador
junto à Câmara Municipal de Quartel Geral)
REPRESENTADO: Fundo Previdenciário dos Servidores
Municipais de Quartel Geral – FUNDOPREV

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 01/2020 – Pregão nº 01/2020
ABERTURA: 11/02/2020

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Inicialmente, considero prejudicado o pedido liminar de suspensão do procedimento licitatório pleiteado pelo representante, haja vista o contrato já ter sido celebrado, consoante se verifica às fls. 169/175.

Extraí-se, ainda, da Ata do Pregão Presencial de fls. 161/162, que apenas uma empresa apresentou proposta, empresa Contabilprev, o que pode configurar a ocorrência de restrição à competitividade, no caso concreto.

Assim, encaminho os autos para exame dos argumentos apresentados pelos diligenciados e documentação juntada às fls. 50/176, bem como indicação dos responsáveis.

Ato contínuo, sejam enviados ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para emissão de parecer preliminar.

Em seguida, retornem-se os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 05/03/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator